

## CARTA CONVITE Nº 001/2023- COMPARTILHADA

### PREÂMBULO

As Entidades abaixo citadas, que integram o Sistema OCB/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), tornam pública a realização de licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelo Regulamentos de Licitações e Contratos do SESCOOP, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

- **SESCOOP/MS – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul**
- **OCB/MS – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Mato Grosso do Sul**

Os documentos para participação, habilitação e propostas dos Licitantes serão recebidos pela Comissão de Licitação, **na seguinte data, hora e local:**

Abertura: 06/12/2023	Horário: <b>13:30 hs de MS</b>
Local: Rua Ceará, 2245 – Vila Célia – Campo Grande/MS.	

### 1 - DO OBJETO

1.1. A finalidade da presente licitação é a contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de reforma e construção na sede do Sistema OCB/MS, com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2 O valor global máximo para a contratação do objeto desta licitação será de **R\$ 2.262.169,80 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).**

1.3 A **forma de execução** será **indireta**, no **regime de empreitada por preço global** e **prazo determinado**, **implicando na total e completa responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR, por todo e qualquer serviço e fornecimento**, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do CONTRATO a ser firmado.

### 2. DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA

2.1. O licitante deverá visitar o local da obra, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta, correndo por sua conta os custos respectivos. A visita deverá ser agendada pelo e-mail: [licitacao@ocbms.org.br](mailto:licitacao@ocbms.org.br) e será realizada em dias de expediente da unidade e somente das 8h às 11h e

*Página 1*

das 13h às 16h, com acompanhamento de profissional da área de arquitetura/engenharia contratado auxiliar na execução dos projetos.

**2.2.** O licitante, seus empregados e agentes desde já desoneram o SESCOOP/MS e a OCB/MS de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos materiais e/ou morais que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

**2.3.** O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução da obra ou de insuficiência de dados ou informações.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Os representantes das pessoas jurídicas deverão apresentar até o início da sessão de recebimento da documentação e proposta, instrumento de procuração em documento público ou particular, exceto se tratarem de seus sócios ou diretores, devendo estes apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor.

a) Só terão o direito de usar da palavra, rubricar e ter acesso às documentações e propostas, apresentar reclamações ou recurso e assinar a ata, representante legal dos licitantes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

a.1) o documento de procuração deverá dar plenos poderes ao representante para assinar ata, interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome da licitante, todos os atos pertinentes a esta licitação.

b) A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste edital, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela comissão, bem como ao acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Habilitação e Proposta".

c) No caso da Procuração Pública ou Particular, o licitante deverá entregar a CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado. Sendo que neste caso, a cópia autenticada do contrato social servirá para a sua habilitação, não havendo necessidade de outra cópia no envelope de documentação.

**3.2** As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Edital em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

*Página 2*

**Envelope A – Documentos de Habilitação**

CARTA CONVITE Nº 001/2023 - COMPARTILHADA

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

**Envelope B – Proposta de Preços**

CARTA CONVITE Nº 001/2023 - COMPARTILHADA

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

**3.3** Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

**3.4** Não será concedido prazo para a apresentação de documentos para a habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria.

**3.5** Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedado à possibilidade posterior de retirada ou substituição.

**3.6** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:

a) Consórcio de pessoas jurídicas;

b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer um dos órgãos ou entidades que integrem o Sistema OCB/MS. (SESCOOP/MS – OCB/MS);

c) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do Órgão Licitador;

d) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;

e) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos; e

f) Pessoas Jurídicas consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União.

**3.7** No caso da Procuração Pública ou Particular, o licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado. Sendo que neste caso, a cópia autenticada do contrato social servirá para a sua habilitação, não havendo necessidade de outra cópia no envelope de documentação.

**3.8** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

**3.8.1** Será permitida a participação ativa de apenas um representante de cada licitante, especificamente designado, nas reuniões da presente licitação.

**3.9** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia.

#### **4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**4.1** Para os fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos.

**4.2** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social exposto no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

**4.3** A apresentação das informações e/ou dos documentos mencionados neste item 4, não isenta a licitante de ser submetida à diligência pela Comissão de Licitação para a comprovação das informações prestadas.

**4.4** Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

#### **4.5 Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

a.1) As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

*Página 4*

#### 4.6 Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MS) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/MS);

b) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico e que tenha vínculo profissional, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL.

b.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. **No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II. **No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa** devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; e

III. **No caso de profissional autônomo**, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em Cartório.

b.2) No caso de dois ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **ambos serão inabilitados**.

b.3) Os documentos exigidos na letra "b" supra deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório.

**b.3.1) de forma a dar agilidade ao andamento da sessão deste processo licitatório, os membros da Comissão de Licitação ou qualquer servidor do Sistema OCB/MS não autenticará as documentações necessárias a participação na presente licitação, ficando sob a responsabilidade de cada licitante providenciar tais autenticações nos termos deste edital.**

c) Declaração de que o profissional indicado para atendimento da letra "b" será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

- d) Deverá a declaração supra a ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) Responsável (eis) Técnico(s) mencionado(s);
- e) Certidão de registro de pessoa física no CREA/MS ou CAU/MS, em nome do profissional indicado para atendimento da letra “b”, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional;
- f) Apresentar um ou mais atestado(s), que comprove(m) que a licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, construção ou reforma incluindo execução de fechamentos em alvenarias, execução de revestimentos de paredes, execução de forros e pisos, instalações elétricas, hidrossanitários, divisórias leves e esquadrias para uma área mínima de 700 m<sup>2</sup>;
- g) Declaração especial (conforme modelo Anexo IV);
- h) Acervo técnico da Contratada e do Engenheiro/Arquiteto responsável indicado.

#### 4.7 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), bem como quanto aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União. **(As certidões emitidas antes da edição da Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014, em vigor a partir de 20 de outubro de 2014, e Portaria RFB/PGFN nº. 1751, de 02 de outubro de 2014, possuirão eficácia durante o prazo de validade nelas expresso);**
- d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, seja Negativa ou Positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual seja Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a inexistência de débito com ICM/ICMS, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica, desde que seja contemplado o referenciado tributo.

- f) Prova de Regularidade com Tributos Municipais, seja Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica, desde que seja contemplado o referenciado tributo.

#### 4.8 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, referente ao CNPJ da matriz, com data de emissão, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da presente licitação, devendo estar vigente na data de abertura do envelope.
- b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Sendo que, o Balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das formulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{(Ativo Circulante + Ativo Não Circulante)}^{1*} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}} \\
 & \text{Ativo Total}^{2*} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

1\* - Ativo Realizável a Longo Prazo.

2\* - Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível

- c) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme formula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

- d) Os índices de que tratam este item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura

e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

## **5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”**

### **5.1** Da apresentação da proposta de preço:

a) As empresas licitantes deverão apresentar sua Proposta em envelope separado, nos termos do modelo constante do Anexo I (Modelo de Carta Proposta), em uma via, em papel timbrado, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada.

b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone e e-mail para contato;

c) Incluir no preço global proposto, além do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal quando necessário, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

d) Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a 180 dias corridos.

e) Obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, deverá incluir como Anexos à proposta de preço apresentada o **Orçamento Detalhado**, **Composições de Preços Unitários Extra-SINAPI** e **Cronograma Físico-financeiro**, assinada por representante legal da empresa e por engenheiro;

f) A título de informação, e não sujeito à desclassificação, mencionar o Banco, com a indicação do número da agência e da conta, para fins de pagamento;

g) Detalhamento dos itens que compõem os BDIs declarado na planilha (Anexo III), não devendo integrar o BDI:

- i. Os tributos IRPJ e CSLL;
- ii. Itens relativos à Administração Local, Canteiro de Obra, Mobilização e



Desmobilização, se existirem, deverão constar exclusivamente, da Planilha Orçamentária.

**5.2** Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

**5.3 Orçamento Detalhado** – O orçamento detalhado deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medições, quantitativos, preços unitários de todos os itens, subtotais, preço total, BDI e preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

- a) expressar em Reais (R\$) os valores monetários, sem fracionários de centavos;
- b) apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais; e
- c) informar claramente a taxa de BDI incluída nos preços unitários propostos, a qual deverá constar ao final do orçamento detalhado apresentado pela licitante não podendo ser superior aos indicados nas planilhas orçamentárias;

**5.4** A licitante deverá elaborar a sua proposta e juntamente com o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital, seus anexos e na visita técnica, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, a conferência de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução da obra, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais. Os quantitativos dos itens e subitens constantes da planilha detalhada da proposta deverão ser conferidos pelo licitante que, em caso de divergência, deverá formalizar consulta, anexando-se memória de cálculo do levantamento realizado. Após a análise, caso sejam aprovados, os quantitativos poderão ser alterados.

**5.5** Para a cotação dos preços unitários do item ou subitem de execução os LICITANTES deverão observar os preços unitários orçados. Caso verificado na proposta de MENOR PREÇO POR ITEM preços unitários superiores ao orçado aplicar-se-á o disposto no item 7.5.2.

**5.6** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

### **5.8 Considerações finais sobre a proposta comercial:**

- a) Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido;
- b) Aberto o envelope de proposta comercial, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído;
- c) Com o recebimento da proposta, a Entidade entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, quantitativos e locais de instalação foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta;
- d) Em sua proposta, o licitante deverá considerar que a Entidade efetivará as retenções financeiras previstas nas legislações vigentes;
- e) Os preços unitários serão cotados pelo licitante e sua proposta estará sujeita a correção conforme indicado no item 7.3;
- f) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que tenha havido a convocação para a contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos; e
- g) Revalidação da proposta: Caso o processo licitatório não tenha sido concluído, ou o contrato não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse, o licitante deverá, independentemente de notificação formal a Entidade, apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta, por igual período. A não prorrogação da proposta será entendida como exercício do direito liberatório. Ao prorrogar a validade de sua Proposta o Licitante não poderá modificá-la.

## **6 – DOS DOCUMENTOS E DA ENTREGA**

**6.1** – Os envelopes fechados, deverão ser entregues até a data, hora e local determinados no preâmbulo deste Edital (item 1) à Comissão de Licitação.

**6.2** - Não serão aceitos pela Comissão, quaisquer documentos de habilitação e propostas entregues em local e hora diferentes dos fixados no preâmbulo deste Edital (item 1) ou, ainda, que cheguem às mãos da Comissão após a abertura da Licitação.

**6.3** - Os documentos de habilitação e as propostas apresentadas em envelopes sem identificação, não serão aceitos pela Comissão de Licitação.

## **7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - Os trabalhos da Comissão de Licitação serão iniciados, em sessão pública, na data, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, após o que será dado

prosseguimento à primeira fase da Licitação que consistirá na abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Para julgamento das propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO adotará o critério de MENOR PREÇO.

**7.1.1** - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reserva o direito de:

- a) analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
- c) exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d) sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que será precedida de parecer jurídico; e
- e) a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar pareceres técnicos, para orientar a sua decisão nas fases de habilitação e julgamento de propostas.

**7.2** Caso existam propostas com o mesmo preço global, o desempate será efetuado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados.

### **7.3 Da Correção de Erros**

**7.3.1** As propostas serão examinadas pela equipe técnica, para verificação de erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
- b) quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver erro grosseiro e má colocação do ponto decimal, situação na qual prevalecerá o preço unitário corrigido; e
- c) quando houver erro do somatório total dos itens e subitens da planilha, a correta adição prevalecerá.

**7.3.2** O PREÇO GLOBAL será ajustado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO de acordo com o procedimento acima.

### **7.4. Da desclassificação das propostas.**

**7.4.1** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, as propostas que:

a) apresentarem preço global superior aos limites estabelecidos pela Entidade, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

b) apresentar taxa de BDI superior ao limite estabelecido no orçamento detalhado.

c) não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

**7.4.2** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Entidade.

**7.4.3** Caso a LICITANTE não aceite o ajuste efetuado do valor ofertado, na forma prevista no item 7.3.2 terá sua proposta desclassificada.

**7.4.4** Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

## **7.5 Da classificação das propostas**

**7.5.1** As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados-

**7.5.2** Uma vez classificadas as propostas, será verificada na planilha detalhada do detentor da melhor oferta, a existência de itens ou subitens com preços unitários superiores aos orçados. Nesta hipótese, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar a PROPONENTE para negociar a adequação daquele(s) item(ns) ou subitem(ns).

**7.5.3** A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão do presente certame para análise da proposta melhor classificada, ficando sob sua guarda para continuidade em outra sessão, sendo marcada, no ato, a data em que a Comissão de Licitação, após análise da documentação, comunicará formalmente o resultado da análise.

**7.5.4** O Responsável Técnico engenheiro/arquiteto designado pela entidade licitante é responsável por avaliar tecnicamente as propostas apresentadas pelos licitantes, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Emitindo parecer técnico que influenciará a decisão final da comissão de licitação

**7.5.5** A adequação implicará no ajustamento do valor global apresentado

inicialmente.

**7.5.6** Frustrada a negociação prevista no item 7.5.2, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, mediante decisão fundamentada, desclassificar a proposta.

**7.5.7** Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

**7.6** A segunda fase consistirá na abertura do envelope contendo a documentação da licitante que apresentar o menor preço.

**a)** Os documentos serão conferidos pela Comissão de Licitação, que os rubricará, um por um, juntamente com os representantes das Licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

**b)** Quando verificada certidão com **validade expirada**, e podendo esta ser emitida diretamente do site do órgão competente, a Comissão promoverá consulta à *internet* para verificação da regularidade da empresa, observado que a **impossibilidade de acesso ao respectivo site**, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a **inabilitação** da empresa.

**c)** Quando verificada a falta de algum documento de habilitação e podendo este ser emitido diretamente do site do órgão competente, a Comissão promoverá consulta à *internet* para verificação da regularidade da empresa, observado que a **impossibilidade de acesso ao respectivo site**, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a **inabilitação** da empresa.

**d)** Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e depois de julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições de sua proposta.

**7.7** A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá interromper a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação oferecidos pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas e, após o julgamento, divulgar seu resultado nessa mesma sessão.

**a)** a ausência de documentos no envelope próprio ou a verificação de vícios nas propostas/documentações poderão ser sanadas pelo representante legal presente à reunião, desde que **de posse do documento original ou da informação sanadora do vício**, ou ainda, ser aplicado o disposto na letra "c" do subitem anterior.

**7.8** Caso a Comissão de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada e nesse caso os envelopes de documentação e propostas serão rubricados pelos participantes presentes e

pela Comissão de Licitação, ficando sob sua guarda para continuidade em outra sessão, sendo marcada, no ato, a data em que a Comissão de Licitação, após análise da documentação de habilitação, comunicará formalmente o resultado da segunda fase.

**7.9** A desclassificação de qualquer Licitante importa na sua exclusão dos trabalhos subsequentes.

**7.10** Os envelopes contendo a documentação das empresas desclassificadas serão devolvidos, inviolados, aos respectivos Licitantes.

**7.11** Ao encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de reunião, para assentamento dos fatos relevantes que ocorreram, a qual deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**7.12** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas o desempate se dará por sorteio.

**7.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta de OPÇÃO, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

**7.14** A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento deste Certame, mediante envio de correspondência eletrônica, caso não estejam presentes os prepostos dos licitantes na sessão que foi tomada a decisão.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1** Os recursos referentes às decisões da Comissão de Licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação do SESCOOP/MS encaminhada por e-mail: [licitacao@ocbms.org.br](mailto:licitacao@ocbms.org.br).

**8.2** Interposto (s) o (s) recurso (s), o fato será comunicado às demais Licitantes para, se quiserem, impugná-lo (s) no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**8.3** Recebidas às impugnações ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição.

**8.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

**8.5** A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição do recurso até seu término, vistas ao processo de

Licitação no local indicado nesta CARTA CONVITE ou naquele por ela indicado, em dias úteis, em horário comercial.

**8.6** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitantes e o julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e, havendo interesse do Sistema OCB/MS, atribuir efeito suspensivo, aos demais recursos interpostos.

**8.7** Os pedidos de esclarecimentos ou questionamento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação através do e-mail: [licitacao@ocbms.org.br](mailto:licitacao@ocbms.org.br) no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da realização do certame.

## **9 – DO CONTRATO**

**9.1** Após a homologação da presente licitação o Licitante vencedor será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços na forma do Anexo VI, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

**9.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas Entidades.

**9.2** É facultado as Entidades, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**9.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/MS.

**9.4** O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**9.5** O contrato será lavrado na forma da minuta anexa sob o número V.

**9.6** O prazo de execução do objeto licitado será de seis meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

**9.7** O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

**9.8** Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Convite, seus anexos e as propostas apresentadas pela Licitante.

**9.9** O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas no contrato e Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

**9.10** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas nas propostas vencedoras e no respectivo contrato. A não observância dessa condição implicará na rescisão automática do contratado.

**9.11** A licitante deverá apresentar no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato a garantia nos termos do art. 27 do Regulamento do SESCOOP, Resolução 1990/2022.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento ao contratado será efetuado mediante medições mensais, da obra, sendo a primeira 30 dias após o início e as demais 30 dias subsequentes, os pagamentos se darão com até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e demais condições abaixo:

- a) comprovação de estar regular com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (INSS, RFB e PGFN);
- b) cópia dos comprovantes de pagamento do ISSQN, FGTS e PIS;
- c) Guia da Previdência Social - GPS, quitada;
- d) Folha de Pagamento dos Empregados que prestaram os serviços nas dependências do SESCOOP/MS, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores;
- e) Comprovante de pagamento de salários de seus empregados que prestaram os serviços nas dependências do SESCOOP/MS.

### **10.2. Das Medições**

**10.2.1.** O representante das Entidades e da licitante CONTRATADA farão, conjuntamente, **medições à obra**. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

**10.2.2.** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelas Entidades.



**10.2.3.** Não serão medidos serviços executados parcialmente ou em desacordo com os projetos e as especificações que integram o Contrato.

**10.3** A cada medição deverá ser emitida notas fiscais correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da medição para cada entidade, nos seguintes dados:

**SESCOOP/MS – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul**

**CNPJ: 07.011.343/0001-09**

**Rua Ceará, 2245 – Vila Célia**

**79.022-390 – Campo Grande/MS**

**OCB/MS – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no MS**

**CNPJ: 15.414.386/0001-55**

**Rua Ceará, 2245 – Vila Célia**

**79.022-390 – Campo Grande/MS**

## **10.5 Da Liquidação e do Pagamento**

**10.5.1.** As Entidades pagarão ao licitante vencedor, o valor apurado em cada medição a que se refere ao subitem 10.1 deste Edital.

**10.5.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio licitante vencedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do Contrato, não se admitindo nota (s) fiscal (is)/fatura (s) emitida (s) com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**10.5.3.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo licitante vencedor em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) matrícula CEI da obra;
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelas Entidades, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária n°. XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pelo Licitante vencedor na sua proposta.

**10.5.4** São condições para que as Entidades efetuem qualquer liquidação e pagamento de despesa do licitante CONTRATO:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 10.5.3 deste Edital;
- b) relatório da medição mensal, a que se refere ao subitem 10.2.1. deste Edital, assinada pela fiscalização das Entidades e Licitante vencedor.

**10.5.5.** Observadas as condições previstas nos itens 10.5.3 e 10.5.4 deste edital, caberá ao licitante vencedor protocolizar a documentação junto as Entidades, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

**10.5.5.1.** A não aprovação pelas Entidades importará na devolução integral da documentação ao licitante vencedor, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 10.5.5 deste edital passará a ser contado da data de reapresentação da documentação, devidamente saneada.

**10.5.6.** O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido no item 10.1 deste Edital, observado o item 10.2.1.

**10.5.7.** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o licitante vencedor suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do CONTRATO.

**10.5.8.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

**10.5.9.** A Entidade poderá sustar os pagamentos devidos ao licitante vencedor, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com as Entidades;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade do licitante vencedor, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária das Entidades; e

d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

**10.5.10.** As ocorrências previstas no item acima deste Edital não constituem as Entidades em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se as Entidades no direito de se utilizar dos pagamentos devidos ao licitante vencedor para cobrir as pendências apuradas.

**10.5.11.** Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando as Entidades, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas do licitante vencedor.

**10.5.12.** Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelas Entidades.

**10.5.13.** As Entidades se reservam o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da licitante CONTRATADA, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

**10.5.14.** As Entidades se reservam no direito de reter/descontar o valor integral da ação ajuizada em seu desfavor, por trabalhadores da contratada, ou terceiro subcontratadas por esta, até a posterior liquidação ou exclusão do polo passivo.

## **11 - DAS PENALIDADES**

### **11.1 – Das Infrações cometidas pelo licitante durante o certame.**

11.1.1 O **licitante** que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou propostas, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; praticar atos ilícitos em quaisquer das fases desta Licitação ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Ser declarada desclassificada/inabilitada no presente certame;
- II. Advertência;
- III. Multa de até **10% (dez por cento)** do valor estimado à aquisição dos produtos;
- IV. Declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/MS e OCB/MS pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais penalidades.

11.1.2 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante vencedora será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

11.1.3 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.1.4 Caso não ocorra o pagamento no prazo das multas eventualmente impostas ao fornecedor, no prazo a ser concedido, poderá a mesma ser descontada da fatura a que fizer jus. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber, ou após prazo concedido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao setor competente para proceder à cobrança judicial e ou administrativa da multa.

11.1.5 As penalidades deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. 2 Das Infrações cometidas pelo licitante vencedor.**

11.2.1 O licitante vencedor que, convocado, dentro do prazo de validade da proposta; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; não assinar o Contrato ou instrumento equivalente; não mantiver a proposta; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; injustificadamente se recusar a assinar o pedido de compras/autorização de serviço dentro do prazo máximo previsto neste Edital ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, com determinação e grau de aplicação a critério do SENAI/MS:

I. Advertência;

II. Multa de até **10% (dez por cento)** do valor global do contrato; e

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedida de contratar com o Sistema OCB/MS, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.2 Qualquer uma das faltas indicadas no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, execução insatisfatória da obra, mora de execução, omissão e outras falhas, a Entidade poderá aplicar à Licitante vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) Multa;
- b.1) A multa será de 10%, sobre o valor em atraso de cada etapa do cronograma físico-financeiro da obra, aferido após as medições mensais, exceto quando o houver adiamento previamente acordado e formalizado entre as partes.
- b.2) A Multa deverá ser paga pela Contratada às Contratantes em até 10 (dez) dias contados do recebimento pela Contratada de notificação escrita enviada pelas contratantes demandando tal pagamento, assegurado, em todo caso direito de defesa à Contratada;
- b.3) Poderá, ainda, as contratantes, descontar o valor da multa, de créditos que a CONTRATADA tem a receber;
- b.4) Caso o CONTRATADO atinja a marca de 03 (três) atrasos na execução do contrato, atraso este constatado através das medições, ainda que não consecutivas, e ainda que já penalizado com multa, os contratantes, poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, aplicando as penalidades aqui descritas, em seu grau máximo.

11.5 Além da multa, poderá ser aplicada ao licitante vencedor, a penalidade de suspensão de licitar/contratar com o Sistema OCB/MS até o limite de 02 (dois) anos.

11.6 Antes da aplicação da penalidade de suspensão, o licitante vencedor será notificado para apresentar a justificativa que o impediu de concluir o serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, e somente será afastada a penalidade de suspensão se aceita pelo dirigente do Sistema OCB/MS.

11.7 As penalidades de multa e suspensão são independentes e poderão ser aplicadas conjunta ou isoladamente.

11.8 Além das penalidades acima indicadas, a CONTRATADA que entregar em atraso ou tiver a autorização de serviço cancelado, fica sujeita a indenizar e reparar os danos e prejuízos que as contratantes tiver pelo atraso ou pela inexecução do contratado.

**11.9.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais, dará a Entidade o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento convocatório, além das perdas e danos que vierem a ser apurados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

**11.10.** As multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da rescisão do contrato poderão ser descontadas da garantia prestada pela licitante vencedora, que deverá sempre complementá-la no sentido da manutenção de seu valor original, sob pena de rescisão do contrato, podendo, ainda, ser cobradas judicialmente.

**11.11.** As paralisações, porventura solicitadas ao contratado pelos contratantes desde que devidamente justificadas, salvo caso fortuito ou força maior não serão computadas como atraso no prazo global, bem como não ensejará a aplicação de multas contra ambas as partes.

## **12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS / LGPD**

12.1 Os licitantes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2 O licitante vencedor se compromete a:

- a) Tratar os dados pessoais disponibilizados pelos contratantes exclusivamente para execução do presente contrato, e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- b) Tratar os dados pessoais disponibilizados pelos contratantes em conformidade com as instruções documentadas, as cláusulas do presente contrato e as leis de proteção de dados pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, informará imediatamente os contratantes desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos dados pessoais e/ou de rescindir o contrato;
- c) Informar os contratantes caso entenda que o tratamento solicitado pelo mesmo seja capaz de violar legislação de proteção de dados;
- d) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os dados pessoais disponibilizados pelos contratantes, incluindo seus prepostos e subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos mesmos. Todas as pessoas sob a autoridade do operador, incluindo os suboperadores, devem ser obrigados a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação da licitante vencedora;
  - d.1** - Para o cumprimento deste item, a licitante vencedora se compromete a firmar acordos de confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.
  - d.2** - A licitante vencedora se compromete obter a autorização prévia dos contratantes para qualquer contratação de suboperador, sendo que o mesmo deverá se submeter aos mesmos requisitos de segurança exigidos da CONTRATADA.

*Página 22*

- e) Garantir e adotar políticas, procedimentos e controles de boas práticas, especialmente com relação à proteção de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- f) Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, fornecendo aos contratantes informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações;
- g) Indicar aos contratantes um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao tratamento de dados pessoais e cooperar de boa-fé com as contratantes, os titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas, dentro do prazo legal;
- h) Notificar imediatamente os contratantes e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
  - h.1.** Qualquer intimação, pedido ou requisição de fornecimento ou compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados pelos contratantes;
  - h.2.** Qualquer acesso acidental ou não autorizado aos dados pessoais disponibilizados pelos contratantes;
- i) Garantir aos contratantes a possibilidade de devolver, transferir ou descartar os dados pessoais compartilhados pelo mesmo de forma segura, mediante requisição ou ao extinguir a finalidade do tratamento;
- j) Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a licitante vencedora deverá notificar os contratantes e aguardar as instruções;
- k) O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, de legislação de proteção de dados pessoais ou das políticas das contratantes, gerará obrigação da licitante vencedora em indenizar, defender e manter isenta as contratantes e seus prepostos, contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada será aplicada para as indenizações aqui previstas. Caso as contratantes suporte eventual prejuízo causado pela licitante vencedora, poderá buscar reparação por meio de ação regressiva;
- l) Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade do Sistema OCB/MS; e
- m) Os termos utilizados neste edital apresentam os mesmos significados do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### **13 – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

13.1 Os licitantes declaram conhecer e cumprir o sistema regulatório anticorrupção (Lei. 12.846/2013).

*Página 23*

13.2 O licitante vencedor declara que:

I. Não está envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracteriza infração administrativa nos termos da lei Anticorrupção.

II. Direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a entidade contratante, ilicitamente, e se compromete a não fazê-lo, durante toda a vigência da contratação.

III. Se compromete a notificar a entidade contratante, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como, em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.3 O descumprimento, pela licitante vencedora, das normas legais anticorrupção e do disposto neste item, será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelas contratantes, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a licitante vencedora, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

## **14 – FISCAL RESPONSÁVEL**

**14.1.** O presente edital informa que a obra objeto desta licitação estará sob a supervisão e fiscalização da empresa contratada: E G PROJETOS E EXECUCOES LTDA, situada à Avenida Laudelino Barcelos, 484 – Vila Jacy – Campo Grande/MS – CEP: 79.006-640, inscrita no CNPJ: 13.895.444/0001-84 por meio do Arquiteto e Urbanista **Sr. Evaristo Gonçalves, CAU/MS nº A23008-1**, de acordo regulamentos e normas aplicáveis.

**14.2.** O Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização da obra será o ponto focal para todas as questões técnicas relacionadas à obra. Ele terá a autoridade para tomar decisões técnicas, resolver problemas emergentes e garantir a conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

**14.3.** Todos os licitantes deverão manter comunicação direta e contínua com o Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização da obra ao longo do processo de licitação, execução e conclusão da obra.

**14.4.** As entidades contratantes se reserva o direito de substituir o engenheiro/arquiteto responsável pela fiscalização da obra, caso haja necessidade, desde que seja devidamente comunicado aos licitantes.



## **15 - SEGURO DE RISCO E RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1. O Contratado deverá contratar e manter em vigor, durante toda a execução do contrato, um seguro de risco e responsabilidade civil com cobertura adequada para proteger os interesses da Administração Pública, bem como de terceiros, contra danos materiais e/ou pessoais decorrentes da execução das obras objeto deste contrato.

15.2. O seguro mencionado no item 15.1 deverá, no mínimo, contemplar as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil Geral, abrangendo danos corporais, materiais e morais a terceiros;
- b) Danos Materiais a Propriedades de Terceiros;
- c) Danos Morais;
- d) Danos Ambientais, quando aplicável e conforme a legislação vigente;
- e) Outras coberturas que sejam exigidas por lei ou regulamento específico para o tipo de obra a ser realizada.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A **licitante vencedora** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Convite, salvo se houver prévia autorização da Administração das Entidades.

**16.2** O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, na execução, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato.

**16.3** A Comissão de Licitação poderá, a seu critério exclusivo e no interesse das Entidades, aceitar documentações e/ou propostas que contenham omissões e/ou irregularidades formais, desde que tais omissões e/ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos as Entidades e/ou proponentes (Decisão nº 570/92 – Plenário, do Tribunal de Contas da União).

**16.4** O **SESCOOP/MS e/ou a OCB/MS** poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

**16.5** Após o julgamento da licitação a autoridade competente, mediante despacho fundamentado e até a assinatura do Contrato, poderá em razão de quaisquer fatos ou circunstâncias desabonadoras, supervenientes, que venham a ser conhecidas, desclassificar os licitantes, que por esse motivo não terão direito de requerer indenização ou ressarcimento, ficando ainda sujeitos as sanções previstas no regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**16.6** É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução total dos serviços objeto deste Convite.

**16.7** A participação nesta Licitação implica na aceitação plena das normas constantes deste edital.

**16.8** Os casos não previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação e submetidos à homologação do Diretor Regional das Entidades.

**16.9** A Comissão de Licitação poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

**16.10** É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documentação que deveria ter sido anteriormente apresentada.

**16.11** Os Licitantes deverão certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as condições locais e de fatores que possam afetar o objeto da Licitação, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior.

**a)** não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;

**b)** a Comissão de Licitação não se responsabilizará pelas documentações e propostas que forem entregues em outro local que não seja o indicado no preâmbulo deste Convite, ou, ainda, propostas que forem enviadas via Correios ou outro meio, que não cheguem até a Comissão de Licitação.

**16.12** Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento desta Licitação, referente à documentação de habilitação, serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação, na Avenida Afonso Pena, n.º 1.206, 2º Andar, Bairro Amambaí, Campo Grande – MS, em horário comercial, devendo ser formuladas por escrito.

**16.13** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente convite correrão à Conta Contábil 3.1.2.03.04 SERVIÇOS GERAIS.

*Página 26*

**16.14** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir questões oriundas desta Licitação, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.15** Fazem parte deste Edital, como anexos:

- ANEXO I – Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO II – Planilha de Composição do BDI;
- ANEXO III – Modelo de Declaração do Responsável Técnico;
- ANEXO IV – Formulário de Due Diligence;
- ANEXO V – Minuta de Contrato;
- ANEXO VI – Especificações Técnicas (**Mídia Eletrônica**).

Campo Grande-MS, 31 de outubro de 2023.

Pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS

**Dalva Ap. Garcia Caramalac**  
Superintendente

Pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL - OCB/MS

**Dalva Ap. Garcia Caramalac**  
Superintendente

**Celso Ramos Régis**  
Presidente

## ANEXO I

### Modelo de Carta Proposta

Campo Grande/MS, ..... de ..... de 2023.

À Comissão de Licitação

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2023- COMPARTILHADA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços de reforma e construção na sede do Sistema OCB/MS, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Nesta oportunidade, declaramos que:

- a) O levantamento dos quantitativos de serviços foi elaborado de acordo com os projetos e especificações fornecidas no presente Edital, responsabilizando-nos pela total execução das obras pelo preço global apresentado;
- b) O preço global constante do nosso orçamento para a execução das obras relativas ao presente edital é de R\$ ..... (.....), sendo:
- c) Em nossos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e trabalhistas, deslocamento de pessoal quando necessário, seguros e lucros, bem como quaisquer outros encargos necessários para a execução dos serviços;
- d) O BDI considerados em nossos preços propostos é de ..... %, cuja composição detalhada é apresentada junto a esta Carta Proposta;

- e) O prazo de execução integral da obra é de ..... (.....) dias corridos, contados da data estabelecida na “Ordem de Execução de Obras e Serviços;
- f) O prazo de validade da nossa proposta de preços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados a partir da data da sua abertura; e
- g) Os nossos dados para pagamento são:

Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:

Informamos, outrossim, que estamos encaminhando em anexo, os seguintes elementos:

- a) Detalhamento dos itens que compõem o BDI incluso em nossos preços;
- b) Planilhas Orçamentárias para execução das obras, detalhada por item de serviço, expressos em Reais, com BDI incluso e devidamente assinada por engenheiro responsável;

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável e/ou representante legal da empresa)

## ANEXO II

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

À Comissão de Licitação

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2023- COMPARTILHADA

Prezados Senhores,

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas empregadas na formulação de nossas planilhas orçamentárias.

Declaramos, ainda, que os impostos IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não estão incluídos na composição do BDI, nem na planilha orçamentária, nem nos preços unitários e nem dissimulados no preço global, em atendimento ao estabelecido na letra “g” do subitem 5.1 do edital em apreço.

A qualquer tempo, desde que solicitado pelo Licitador, nos comprometemos a demonstrar e justificar, se for preciso, as respectivas demonstrações.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	%	
1	Administração central		$BDI = \frac{(1 + (AC+S+R+G)) (1+DF) (1+L)}{(1-I)} - 1$
2	Seguros		
3	Riscos e imprevistos		
4	Garantias		
5	Despesas financeiras		
6	Lucro		
7	Impostos		
<b>TOTAL DO BDI =====&gt;</b>			
<p>Em que:</p> <p>AC é a taxa de rateio da administração central;</p> <p>S é uma taxa representativa de Seguros;</p> <p>R corresponde aos riscos e imprevistos;</p> <p>G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;</p> <p>DF é a taxa representativa das despesas financeiras;</p> <p>L corresponde ao lucro bruto e;</p> <p>I é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS).</p>			

**ANEXO III**  
**(MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S)  
PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da CARTA CONVITE Nº 001/2023- COMPARTILHADA que o(s) Sr(s) ..... é (são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação do presente Convite.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO:

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA/MS ou CAU/MS do(s) Responsável (eis) Técnico(s)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO ESPECIAL

Ao

**SESCOOP/MS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MS**

**OCB/MS – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MS**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, apresenta, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, CARTA CONVITE Nº 001/2023- COMPARTILHADA, as informações de que:

ITEM	SIM	NÃO
Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;		
Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos;		
Que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;		
Que não cumpre suspensão ou está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou com as entidades do Sistema "S" (SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, SESCOOP, etc.);		
Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou com as entidades do Sistema "S" (SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, SESCOOP, etc.), bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;		
Que não há na composição societária a participação de membros de quaisquer dos órgãos normativos das Entidades, efetivos e suplentes, dirigentes ou colaboradores das entidades		



que integrem o Sistema OCB/MS. Para os membros dos órgãos normativos, efetivos, suplentes, dirigentes e colaboradores de livre nomeação com cargos de gerência, a vedação se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.		
Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido edital;		
Que se compromete a assegurar a mais completa confidência e sigilo dos dados e informações que tiver acesso ou conhecimento, por seus empregados ou prepostos, em decorrência deste processo, obrigação que persistirá mesmo que não tenha êxito na arrematação do certame;		
Que tem conhecimento das normas que regulam a Proteção de Dados Pessoais;		
Que procederá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados estritamente para atender as finalidades do presente processo, não utilizando-os para fins distintos do escopo estabelecido;		
Que atenderá as instruções adicionais fornecidas pelo <b>Sistema OCB/MS</b> , em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, quando este entender adequado;		
Que adotará medidas para garantir que o acesso aos Dados Pessoais seja somente para os profissionais que estejam vinculados ao atendimento do escopo deste processo de contratação, os quais terão o compromisso de confidencialidade;		
Que adotará medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para os riscos envolvendo os tratamentos de dados pessoais;		
Que comprometo-me a aderir ao Programa de Integridade, do Código de Ética do Sistema e Política de Consequências do Sistema OCB/MS, da qual tomei conhecimento neste ato disponibilizado por meio do portal <a href="https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/MS">https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/MS</a> ; - (Mato Grosso do Sul > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa Integridade)		
Declaro conhecer e cumprir o sistema regulatório anticorrupção (Lei. 12.846/2013);		
Declaro que:  I. Não estar envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracteriza infração administrativa nos termos da lei Anticorrupção.		

<p>II. Direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a entidade contratante, ilícitamente, e se compromete a não fazê-lo, durante toda a vigência da contratação.</p> <p>III. Se compromete a notificar a entidade contratante, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como, em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.</p>		
<p>Declaro estar ciente que em caso de descumprimento das normas legais anticorrupção e do disposto no instrumento de contrato, será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelas contratantes, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a licitante vencedora, ainda, sobre eventuais perdas e danos;</p>		
<p>Que concorda em utilizar e reconhece como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº2.200-2, a assinatura eletrônica de qualquer documento vinculado a este processo de contratação, tais como, contratos e aditivos, por meio do Portal de Assinaturas do Sistema OCB/MS, ou outro que venha a ser utilizado pela entidade.</p>		
<p>Declara que realizou visita técnica prévia na área destinada à reforma e construção, conforme o processo de licitação em andamento para avaliar as condições do local e garantir que o projeto possa ser executado de forma eficaz e segura, atendendo aos requisitos estabelecidos.</p>		

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MS – SESCOOP/MS, SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRAISLEIRAS NO MS – OCB/MS E A EMPRESA**  
.....

**CONTRATO Nº        /2023.**

### DAS PARTES

**I - SESCOOP/MS** – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 07.011.343/0001-09, Rua Ceará, 2245 – Vila Célia, 79.022-390 – Campo Grande/MS, representado por sua Superintendente Sra. Dalva Aparecida Garcia Caramalac, doravante denominados contratantes;

**II - OCB/MS** – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no MS CNPJ: 15.414.386/0001-55, Rua Ceará, 2245 – Vila Célia, 79.022-390 – Campo Grande/MS, representado por sua Superintendente Sra. Dalva Aparecida Garcia Caramalac, doravante denominados contratantes;

**III - \_\_\_\_\_**, CNPJ \_\_\_\_\_, rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro/Vila \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a) / casado(a) / divorciado(a), residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em consonância com os termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e as cláusulas e condições a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*Página 35*

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reforma e construção na sede do Sistema OCB/MS, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2023-COMPARTILHADA, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, e demais elementos constantes do processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto do presente contrato, será executado no endereço: Av. Ceará, 2245 vila Célia e Rua São Paulo, nº 1978 e 1990, Vila Célia em Campo Grande/MS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

**3.1.1.** Executar a obra mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

**3.1.2.** Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(o) seu(s) responsável(eis) junto aos CONTRATANTES, bem como o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do presente CONTRATO;

**3.1.3.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infra-estrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução da obra, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente CONTRATO, e demais normas técnicas aplicáveis às obras e serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança, incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**3.1.4.** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da obra, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações

*Página 36*

judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo os CONTRATANTES de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o mesmo, em relação ao presente CONTRATO;

**3.1.5.** Informar prontamente aos CONTRATANTES sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto aos órgãos públicos, especialmente ao alvará de obra junto à Prefeitura de Campo Grande diretamente pela **CONTRATADA**;

**3.1.6.** Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do CONTRATO, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à **CONTRATADA**;

**3.1.7.** Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir em instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;

**3.1.8.** Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

**3.1.9.** Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando às instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa das Entidades CONTRATANTES, conforme modelo próprio;

**3.1.10.** Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega aos CONTRATANTES;

**3.1.11.** Responder pela proteção e custódia da obra cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pela Entidade, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante este período;

**3.1.12.** Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-

relacionamentos;

**3.1.13.** Manter atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o cronograma de execução da obra adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução das obras; (II) testes de desempenho; (III) a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título;

**3.1.14.** Prover adequada estocagem do material a ser incorporado à obra;

**3.1.15.** Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;

**3.1.16.** Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra;

**3.1.17.** Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelos contratantes, em especial, apresentação do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

**3.1.18.** Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

**3.1.19.** Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local da obra, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias;

**3.1.20.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**3.1.21.** Solicitar a presença de representante dos CONTRATANTES no local da obra toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;

**3.1.22.** Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do

Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal;

**3.1.23.** Enviar o "Relatório de Análise de Acidente de Trabalho" aos CONTRATANTES em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA;

**3.1.24.** Fornecer aos CONTRATANTES, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal;

**3.1.25.** Assegurar que as pessoas contratadas, cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à execução da obra;

**3.1.26.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO;

**3.1.27.** Disponibilizar, a qualquer tempo, aos CONTRATANTES ou aos seus representantes, toda a documentação, seja própria ou de seus colaboradores, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO

**3.1.28.** Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

**3.1.29.** Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" perante o CREA/MS, de acordo com o disposto na Lei 6.496, de 07/12/77 e demais legislações vigentes, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante os CONTRATANTES, no prazo de 30 dias, o cumprimento desta obrigação;

**3.1.30.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

**3.1.31.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

**3.1.32.** Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução da obra, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelos CONTRATANTES;

**3.1.33.** Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução da obra, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelos CONTRATANTES;

**3.1.34.** Manter à disposição da fiscalização cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo;

**3.1.35.** Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário de Obras, o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização da Entidade, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo; (II) Fichas de Registros dos Empregados; (III) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

**3.1.36.** Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à obra que venham a ser justificadamente considerados pelos CONTRATANTES como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

**3.1.37.** Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelos CONTRATANTES;

**3.1.38.** Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelas CONTRATANTES relativas ao andamento das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO;

**3.1.39.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão dos CONTRATANTES;



**3.1.40** Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação.

**3.1.41.** Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com suas subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

**3.1.42.** Responsabilizar-se pelas infraestruturas de água, esgoto e energia elétrica, necessárias à execução das obras, bem como quanto aos custos das tarifas de água e esgoto, consumo de energia elétrica, até o recebimento provisório da obra;

**3.1.43.** Responsabilizar-se pela limpeza do terreno no entorno da obra deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

**3.1.44** Providenciar seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil para a obra objeto deste contrato;

**3.1.45** Oferecer garantia da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da mesma.

**3.1.46** A contratada é obrigada a cumprir todas as normas legais pertinentes, inclusive a realização de visitas técnicas nos imóveis vizinhos, conforme a legislação vigente exige. Essa medida visa garantir a integridade das estruturas vizinhas durante o processo de reforma e construção, demonstrando comprometimento em seguir as diretrizes legais e as melhores práticas no desenvolvimento do projeto.

**3.1.47** A contratada é está sujeita à exigência de fornecer a certidão de descarte de resíduos, em estrita conformidade com as regulamentações ambientais vigentes. Essa documentação é fundamental para assegurar que o descarte dos resíduos gerados durante a execução do projeto seja realizado de maneira responsável e sustentável, demonstrando compromisso com a preservação do meio ambiente e o cumprimento das normas pertinentes.

**3.1.48** Informar prontamente aos CONTRATANTES sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto aos órgãos públicos, especialmente ao alvará de obra junto à Prefeitura de Campo Grande diretamente pela **CONTRATADA**

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

### **4.1. Constituem obrigações dos CONTRATANTES:**

**4.1.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;

**4.1.2.** Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à CONTRATADA no que diz respeito à fiscalização de execução da obra e de cumprimento das obrigações contratuais;

**4.1.3.** Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

**4.1.4.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO;

**4.1.5.** Manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem a Execução da obra;

**4.1.6.** Notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

**4.1.7.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**5.1** O valor contratado é de R\$......(.....).

**5.2** Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados parcelas mensais, através de medições da obra, sendo a primeira 30 dias após o início e as demais 30 dias subsequentes, os pagamentos se darão com até 15 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, com o respectivo aceite por parte da Entidade e demais condições, com o respectivo aceite do serviço por parte da Entidade.

### **5.3. Das Medições**

**5.3.1.** O representante dos CONTRATANTES e da CONTRATADA farão, conjuntamente, medições à obra. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

**5.3.2.** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelos contratantes.

**5.3.3.** Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o Contrato.

**5.3.4** A cada medição deverá ser emitida notas fiscais correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da medição para cada entidade, nos seguintes dados:

**SESCOOP/MS – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul**

**CNPJ: 07.011.343/0001-09**

**Rua Ceará, 2245 – Vila Célia**

**79.022-390 – Campo Grande/MS**

**OCB/MS – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no MS**

**CNPJ: 15.414.386/0001-55**

**Rua Ceará, 2245 – Vila Célia**

**79.022-390 – Campo Grande/MS**

#### **5.4 Da Liquidação e do Pagamento**

**5.4.1.** OS CONTRATANTES pagará à CONTRATADA, os valores apurados nas medições da obra a que se refere ao subitem 5.2 deste instrumento.

**5.4.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**5.4.3.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) matrícula CEI da obra;
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelos contratantes, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não

podendo alterar o valor total do documento fiscal;

g) conta bancária nº. XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pela Contratada em sua proposta.

**5.4.4** São condições para que os contratantes efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do CONTRATO:

a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 5.4.3 deste instrumento.

b) relatório da medição mensal, a que se refere ao subitem 5.3.1. deste instrumento, assinada pela fiscalização dos CONTRATANTES e a CONTRATADA;

c) apresentação do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

d) Apresentar, por ocasião do envio da nota fiscal/fatura, cópia dos seguintes documentos: comprovação de estar regular com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (INSS, RFB e PGFN); cópia dos comprovantes de pagamento do ISSQN, FGTS e PIS; Guia da Previdência Social - GPS, quitada; Folha de Pagamento dos Empregados que prestaram os serviços nas dependências da entidade, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores; Comprovante de pagamento de salários de seus empregados que prestaram os serviços nas dependências da entidade.

**5.4.5.** Observadas as condições previstas nos itens 5.4.3 e 5.4.4 deste instrumento, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto aos contratantes, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

**5.4.5.1.** A não aprovação pelos contratantes importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 5.4.5 deste Instrumento passará a ser contado da data de reapresentação da documentação aos contratantes, devidamente saneada.

**5.4.6.** O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelos contratantes, no prazo de até 15 dias corridos, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido no item 5.4.5 deste contrato, observado o item 5.4.5.1.

**5.4.7.** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelos contratantes, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do CONTRATO.

**5.4.8.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão

deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

**5.4.9.** OS CONTRATANTES poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com os contratantes;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da Contratada, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária dos CONTRATANTES; e
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

**5.4.10.** As ocorrências previstas no item acima deste Instrumento não constituem os contratantes em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se os contratantes no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

**5.4.11.** Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando os contratantes, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

**5.4.12.** Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelos contratantes.

**5.4.13.** OS CONTRATANTES se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

**5.4.14.** OS CONTRATANTES se reserva no direito de reter/descontar o valor integral da ação ajuizada em seu desfavor, por trabalhadores da CONTRATADA, ou terceiro subcontratadas por esta, até a posterior liquidação ou exclusão do polo passivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**6.1** São de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência deste contrato:

6.1.1 Quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos ou uso indevido de marcas e patentes, e ainda, os fatos de

que resultem as descrições ou danificações das instalações, inclusive àquelas que, na hipótese de mora, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA, bem como a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

6.1.2 A quantidade dos materiais a serem empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, serão refeitos;

6.1.3 O pagamento de impostos, taxas, e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações, autenticações de Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

6.1.4 Eventuais acidentes de trabalho com funcionários da obra são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O prazo de execução do objeto do contrato será .....(.....) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de ..... (.....) dias corridos contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**8.1** No decorrer da vigência deste instrumento, havendo interesse de uma das partes, o presente Contrato poderá ser denunciado antes da data pré-estabelecida na cláusula sétima, para que ocorra seu término, mediante comunicação por escrito, dessa intenção, com antecedência mínima de dez dias, sem ônus para quaisquer das partes.

**Parágrafo Primeiro** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará aos contratantes o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Ensejará ainda a rescisão do presente instrumento celebrado com a CONTRATADA, caso esta cometa alguns dos casos abaixo elencados:

- a) Emissão fraudulenta ou irregular de documentos e/ou utilização do nome dos contratantes à prática de qualquer ato ilícito; e
- b) Prática de ato que afronte normas éticas e da boa conduta.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) administrativa, mediante ato escrito dos contratantes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo; e
- c) judicial, na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão administrativa dependerá de autorização escrita do Diretor Regional dos contratantes, precedida de relatório fundamentado da área responsável pela fiscalização/execução do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, execução insatisfatória da obra, mora de execução, omissão e outras falhas, a Entidade poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) Multa;
  - b.1) A multa será de 10%, sobre o valor em atraso de cada etapa do cronograma físico-financeiro da obra, aferido após as medições mensais, exceto quando o houver adiamento previamente acordado e formalizado entre as partes.
  - b.2) A Multa deverá ser paga pela Contratada às Contratantes em até 10 (dez) dias contados do recebimento pela Contratada de notificação escrita enviada pelas contratantes demandando tal pagamento, assegurado, em todo caso direito de defesa à Contratada;
  - b.3) Poderá, ainda, as contratantes, descontar o valor da multa, de créditos que a CONTRATADA tem a receber;
  - b.4) Caso o CONTRATADO atinja a marca de 03 (três) atrasos na execução do contrato, atraso este constatado através das medições, ainda que não consecutivas, e ainda que já penalizado com multa, os contratantes, poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, aplicando as penalidades aqui descritas, em seu grau máximo.

9.2 Além da multa, poderá ser aplicada ao licitante vencedor, a penalidade de suspensão de licitar/contratar com o Sistema OCB/MS até o limite de 02 (dois) anos.

9.3 Antes da aplicação da penalidade de suspensão, o licitante vencedor será notificado para apresentar a justificativa que o impediu de concluir o serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, e somente será afastada a penalidade de suspensão se aceita pelo dirigente do Sistema OCB/MS.

9.4 As penalidades de multa e suspensão são independentes e poderão ser aplicadas conjunta ou isoladamente.

9.5 Além das penalidades acima indicadas, a CONTRATADA que entregar em atraso ou tiver a autorização de serviço cancelado, fica sujeita a indenizar e reparar os danos e prejuízos que as contratantes tiver pelo atraso ou pela inexecução do contratado.

**9.6.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais, dará a Entidade o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento convocatório, além das perdas e danos que vierem a ser apurados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

**9.7.** As multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da rescisão do contrato poderão, ainda, ser descontadas da garantia prestada pela licitante vencedora, que deverá sempre complementá-la no sentido da manutenção de seu valor original, sob pena de rescisão do contrato, podendo, ainda, ser cobradas judicialmente.

**9.8** As paralisações, porventura solicitadas ao contratado pelos contratantes não serão computadas como atraso no prazo global, bem como não ensejará a aplicação de multas contra ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** OS CONTRATANTES se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar a execução do contrato através de profissional designado para "Fiscal do Contrato", podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

**10.2** A fiscalização será exercida no interesse dos contratantes e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade dos contratantes ou de seus agentes e prepostos.

**10.3** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos ao objeto contratado,

*Página 48*



notificar os contratantes da conclusão dos serviços por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

**10.4** Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 10.3, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

**10.4.1** Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

**10.4.2** Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**10.4.3** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

**10.4.4** À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

**10.5** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior.

**10.6** A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído.

**10.7** Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização feita pelos contratantes não diminui, substitui ou suprime a responsabilidade técnica da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

**Parágrafo segundo.** OS CONTRATANTES orientará a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS**

**11.1** A CONTRATADA se obriga a remunerar diretamente aos seus empregados utilizados na execução da obra objeto do presente contrato, sobre os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e realização dos trabalhos, inclusive velando e respondendo pelos itens de segurança do trabalho, devendo recolher pontualmente todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

**11.2** Todos os encargos trabalhistas, contribuições sociais e tributos que, na data da apresentação da proposta, incidam sobre a execução deste contrato, serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

**11.3** O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a quaisquer dos encargos mencionados nos itens 11.1 e 11.2, não transfere aos contratantes a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

**11.4** Sem prejuízo do item 11.3, fica garantido aos contratantes o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos mencionados nos itens 11.1 e 11.2, que dele sejam exigidos e por ele sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M (divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**11.5** OS CONTRATANTES quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, os pagamentos que efetuar e os tributos incidentes, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1** O recebimento da obra será levado a efeito em conformidade com o que segue:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparo de todo e qualquer serviço ou ajuste em qualquer equipamento que apresentar problema decorrente da execução e/ ou da má qualidade de materiais empregados; e

b) Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que os contratantes expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão de obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

1) Serem atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

2) Ser entregue aos contratantes pela CONTRATADA, todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na execução, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato.

**14.2** AS CONTRATANTES não admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

**14.3** A CONTRATADA na execução do Contrato somente poderá subcontratar partes da obra com a prévia concordância das contratantes, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais legais.

**14.4** Independentes das cláusulas avençadas neste instrumento, deverá ainda a CONTRATADA seguir as especificações constantes das “Especificações Técnicas” constantes na Carta Convite da qual originou-se o presente instrumento, assim como as obrigações contidas nos ANEXOS da presente licitação.

**14.5** – Quando concluídos os trabalhos, a CONTRATADA e a fiscalização indicada pela entidade farão verificação conjunta de todos os serviços executados.

**14.6** No caso de ser constatado, pela fiscalização da entidade, que os serviços não foram integralmente executados ou o foram em desacordo com o previsto, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, inteiramente às suas expensas.

**14.7** O Recebimento Provisório será emitido após concluídas as obras/serviços, mediante requerimento pela CONTRATADA e após parecer favorável da Fiscalização, iniciando sua validade somente a partir da data de sua assinatura pelas partes sendo condição para o recebimento o atendimento de todas as

exigências da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra e serviços executados e/ou reclamações porventura feitas.

**14.8** Transcorrido o prazo de até 30 dias a partir do Recebimento Provisório, será realizada a vistoria final para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não constatem problemas e que a CONTRATADA tenha apresentado toda a documentação de regularização dos respectivos encargos e tributos.

**14.9** A CONTRATADA fica obrigada a manter, por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e os serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

**14.10** – AS CONTRATANTES reserva-se o direito, no caso da não correção de anormalidades verificadas, de descontar dos valores depositados para garantia do contrato, a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará com terceiros.

**14.11** O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, juntamente com o Responsável Técnico, pelo prazo previsto na legislação civil.

**14.12** É vedada a CONTRATADA:

14.12.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização dos contratantes;

14.12.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre o serviço; e

14.12.3 Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte das contratantes.

**14.13** Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade por parte dos contratantes.

**14.14** O presente contrato obriga as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem qualquer vínculo de ordem trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à Conta Contábil .....

*Página 52*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS / LGPD**

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16.2 A CONTRATADA se compromete a:

- a) Tratar os dados pessoais disponibilizados pelos contratantes exclusivamente para execução do presente contrato, e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- b) Tratar os dados pessoais disponibilizados pelos contratantes em conformidade com as instruções documentadas, as cláusulas do presente contrato e as leis de proteção de dados pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, informará imediatamente os contratantes desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos dados pessoais e/ou de rescindir o contrato;
- c) Informar os contratantes caso entenda que o tratamento solicitado pelo mesmo seja capaz de violar legislação de proteção de dados;
- d) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os dados pessoais disponibilizados pelos contratantes, incluindo seus prepostos e subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos mesmos. Todas as pessoas sob a autoridade do operador, incluindo os suboperadores, devem ser obrigados a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;

**d.1** - Para o cumprimento deste item, a CONTRATADA se compromete a firmar acordos de confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

**d.2** - A CONTRATADA se compromete obter a autorização prévia dos contratantes para qualquer contratação de suboperador, sendo que o mesmo deverá se submeter aos mesmos requisitos de segurança exigidos da CONTRATADA.

- e) Garantir e adotar políticas, procedimentos e controles de boas práticas, especialmente com relação à proteção de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- f) Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, fornecendo aos contratantes informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações;

- g) Indicar aos contratantes um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao tratamento de dados pessoais e cooperar de boa-fé com as contratantes, os titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas, dentro do prazo legal;
- h) Notificar imediatamente os contratantes e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

**h.1.** Qualquer intimação, pedido ou requisição de fornecimento ou compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados pelos contratantes;

**h.2.** Qualquer acesso acidental ou não autorizado aos dados pessoais disponibilizados pelos contratantes;

- i) Garantir aos contratantes a possibilidade de devolver, transferir ou descartar os dados pessoais compartilhados pelo mesmo de forma segura, mediante requisição ou ao extinguir a finalidade do tratamento;

16.3 Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar os contratantes e aguardar as instruções.

16.4 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, de legislação de proteção de dados pessoais ou das políticas das contratantes, gerará obrigação da CONTRATADA em indenizar, defender e manter isenta as contratantes e seus prepostos, contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada será aplicada para as indenizações aqui previstas. Caso as contratantes suporte eventual prejuízo causado pela CONTRATADA, poderá buscar reparação por meio de ação regressiva.

16.5 Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Política de Integridade do Sistema OCB/MS.

16.6 Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

17.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir o sistema regulatório anticorrupção (Lei. 12.846/2013).

17.2 A CONTRATADA se compromete a:

- I. Não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em

qualquer atividade ou prática que caracteriza infração administrativa nos termos da lei Anticorrupção.

II. Direta ou indiretamente, não fornecer, pagar ou autorizar o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a entidade contratante, ilicitamente, e se compromete a não fazê-lo, durante toda a vigência da contratação.

III. A notificar a entidade contratante, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como, em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

17.3 O descumprimento, pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste item, será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelas contratantes, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a licitante vencedora, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e de direito.

Campo Grande/MS, de \_\_\_\_\_ de 2023.

PELOS CONTRATANTES

PELA **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: